



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 722
PROC: C - 003 / 23
g

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O RECURSO LICITAÇÃO: CONVITE N° C-003/23 ADMINISTRATIVO N° 4483/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA EMI PICA PAU, LOCALIZADA NA RUA TSURUKI TSUNO, S/N - JD. CLEMENTINO.

PREÂMBULO: As 15:00 h de 27/07/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de deliberar sobre o recurso impetrado contra a decisão desta comissão que foi publicada em 28/06/23 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na íntegra no site desta Prefeitura no link Licitações.

LICITANTES INTERESSADOS:

- 1-RESOLUTE ENGENHARIA LTDA - EPP, (CNPJ: 58.019.340/0001-44);
- 2-WP SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONST, REFOR. E AFINS LTDA - ME, (CNPJ: 37.453.480/0001-56).
- 3-CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 03.802.330/0001-99);
- 4-FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, (CNPJ: 07.137.101/0001-58);
- 5-DINAMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA - EPP, (CNPJ: 19.509.141/0001-62);
- 6-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, (CNPJ: 22.617.312/0001-81);
- 7-MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA - ME, (CNPJ: 27.499.267/0001-21).

ATO CONTÍNUO:

RECORRENTE: CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES

Em resumo o recorrente aponta as seguintes ilegalidades na decisão de julgamento das documentações de habilitação elaborada pela "COJUL 2":

Alega que a decisão que a inabilitou, a recorrente passa a demonstrar que a decisão da comissão em inabilitá-la é inequívoca, errônea e falha, já que a recorrente cumpriu todos as exigências do instrumento convocatório, merece ser habilitada;

A) O recorrente aponta que apresentou o atestado do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN (página 51 da documentação de habilitação), devidamente

g f g



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

registrado no CREA/SP sob o nº 2620160004398, em que constam os seguintes serviços:

1- a - Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) FYK = 500 MPa, numa quantidade de 7.858,51 kg (acima da exigência do edital, que é de 348,85kg);

2- b - Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) FYK = 600 MPa, numa quantidade de 1.234,60 kg (acima da exigência do edital, que é de 278,60 kg);

3- c - Concreto usinado, FCK = 30,0 MPa – para bombeamento, numa quantidade de 131,40m³ (acima da exigência do edital, que é de 13,80 m³)

É o relatório.

DECIDIMOS.

A) Com relação a inabilitação da empresa CONSTRUDAHER está se deu pelo não atendimento ao item 7.6.1.15 do edital:

"7.6.1.15. - Comprovação de a licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta licitação, através de apresentação de atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, individualmente ou somados, ficando comprovada a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados, observado o disposto na súmula 24 do TCE/SP."

A) Com relação ao atestado técnico apresentado:

CAT 2620160004398 – Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP
Armadura em barra de Taço CA-50 (A ou B) FYK = 500 MPa – Kg = 7.858,51
Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) FYK = 600 MPa – Kg = 1.234,60
Concreto usinado, FCK = 30,0 MPa – para bombeamento – M³ = 131,40²

B) O único atestado apresentado pela recorrente, está no nome da Engenheira Civil Sra. Juliana Chaguri de Lima e o mesmo foi transferido em sua totalidade conforme consta na descrição da 3º Alteração do Instrumento de Contrato Social da empresa DHCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP e Certidão Nº 1317/2018 do CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, ambos documentos informam que a CAT em questão fará parte do patrimônio (DHCON) e permanecerão a disposição da sociedade para uso operacional e profissional de maneira plena, portanto o acervo técnico operacional faz parte agora da empresa DHCON, impossibilitando a utilização da CAT 2620160004398 como comprovação de atestado operacional em nome da requerente.

A "COJUL 2" informa que após análise do recurso impetrado pela empresa CONSTRUDAHER em que pese o inconformismo demonstrado pela recorrente, não vislumbramos nas razões por ela expostas motivos suficientes para se adotar medida

FOLHA:	23
PROC:	C - 003 / 23
RUBR:	J

J

f l



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

de alteração na decisão do julgamento das documentações de habilitação tomada por esta comissão conforme segue:

FOLHA:	704
PROC:	C - 003 / 23
PRUBR:	J

HABILITAR:

- 1 - FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;
- 2 - RESOLUTE ENGENHARIA LTDA – EPP;
- 3 - WP SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONST, REFOR. E AFINS LTDA - ME.

INABILITAR:

- 1 - DINÂMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA - EPP,
- 2 - MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA – ME
- 3 - ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME
- 4 - CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Não havendo mais a tratar a "COJUL 2" encaminha esta ata para apreciação da autoridade superior, ou seja, Sr. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR, Secretário de Administração e Tecnologia, para a decisão final a respeito dos recursos interpostos.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Isaias Bezerra da Silva, subscrevo e assino.

ISAIAS BEZERRA DA SILVA
Assistente Administrativo
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:

MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
da "SMO" - Secretaria de Obras

GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
do Departamento de Licitações

FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil
da "SMO" - Secretaria de Obras



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DECISÃO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Convite n.º C-003/23
Processo Administrativo nº 4483/23
Taboão da Serra, 14 de Agosto de 2023.

FOLHA: 425
OC: C - 003 / 23

BR: g

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia com Fornecimento de Todos os Materiais e Equipamentos, Visando a Construção de Muro de Arrimo na EMI Pica Pau, localizada na Rua Tsuruki Tsuno, s/n., Jardim Clementino.

O Município de Taboão da Serra por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada por seu Secretário, vem em razão do **Recurso Administrativo Interposto por CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., face sua inabilitação para o certame**

Vistos, relatados e discutidos:

Tratam-se os autos de Recurso Administrativo apresentado pela licitante, CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES, sobre ilegalidades na decisão de julgamento acerca das documentações de habilitação apontadas pela "COJUL 2". A Licitante deixou de atender ao item 7.6.1.15 do edital, ou seja, "Comprovação de a Licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação em apreço".

No mesmo sentido, o Atestado Técnico apresentado pela Licitante incorre na falta de formalidade essencial, Item 7.6.1.18 onde deveria ter comprovado, através de atestados, devidamente registrados nas entidades de profissionais, conforme disposto na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Que, o único atestado apresentado pela Licitante Recorrente acha-se registrado/consignado em nome da Engenheira Civil Dra. Juliana Chaguri de Lima, documento este transferido do acervo da Empresa Recorrente para outra sociedade comercial representada por DHCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, impossibilitando a utilização da CAT 2629160004398.

A Comissão 2ª após análise minuciosa do recurso acostado pela empresa **CONSTRUDAHER**, a Comissão, apesar das razões apostas não altera a *decisão formada e consumada pela Comissão, ou seja, habilitando apenas as licitantes*



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

FOLHA:	100
PROC:	C - 003 / 23
RUBR:	g

FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, ROSOLUTE ENGENHARIA LTDA. EPP, WP SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AFINS LTDA ME.

Nesse contexto, respeitado e preservado os ditames legais, a competitividade, objetividade do julgamento, e a transparência do procedimento, nos termos do, artigo 109 , inciso I, alínea "a", e § 4º, da Lei nº 8.666/93 na qualidade que me confere, eu WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR, Secretário de Administração, ratifico a Decisão da Comissão frente aos recurso interpostos.

Nestes termos, nada mais a ser discutido, subscrevo a presente e, após as publicações de praxe, cumpra-se os demais atos pertinentes.



WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO